

Resenha de “Comissão Parlamentar de Inquérito dos Atos Antidemocráticos do Distrito Federal – Relatório Final”

Wellington Soares da Costa¹

Palavras-chave: Eleições de 2022, Brasília, Bolsonarismo.

Trata-se do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao vandalismo cometido nos dias 12/12/2022, 24/12/2022 e 08/01/2023 em Brasília, capital da República Federativa do Brasil, por bolsonaristas insatisfeitos com o resultado das eleições de 2022 para Presidente da República (o candidato eleito é Luiz Inácio Lula da Silva).

O entendimento conclusivo da Comissão é que o vandalismo não é causado por atos conspiratórios dos agentes públicos, visto que apenas se constata problemas no planejamento e na operacionalização da segurança pública.

O relatório é formado por dezenove capítulos, iniciados com **1 INTRODUÇÃO, 2 DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO e 3 DA CPI DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**: da instauração, do fato determinado e do prazo certo; da composição; dos trabalhos. Delimita-se a investigação, que se fundamenta na Lei nº 1.579/1952 (federal), Lei Orgânica do Distrito Federal e Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Segue a contextualização do tema.

4 DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES NA CAPITAL FEDERAL: da legislação pertinente às manifestações no Distrito Federal.

A segurança pública em Brasília durante as manifestações populares é providenciada pelas Administrações Distrital e Federal de modo integrado, conforme a legislação distrital pertinente: Decreto nº 26.903/2006, Lei nº 5.281/2013 e Decreto nº 35.816/2014. Soma-se a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 806.339, segundo a qual não se aplica o art. 4º do Decreto nº 26.903/2006 nos eventos públicos promovidos em Brasília (comunicação prévia mínima de três dias úteis).

Outras normas são mencionadas no capítulo seguinte.

¹ Pós-graduado em Gestão e Desenvolvimento de Seres Humanos, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Tutoria em Educação a Distância. Servidor Público do Instituto Nacional do Seguro Social com exercício do cargo de Analista do Seguro Social. CURRÍCULO LATTES: <http://lattes.cnpq.br/2378720543304237>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-0063-230X>. E-mail: wsc333@gmail.com.

5 DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL: da relação entre os órgãos de segurança pública do DF; da Secretaria de Estado de Segurança Pública (da Subsecretaria de Inteligência, da Subsecretaria de Operações Integradas); da Polícia Militar (do Departamento de Operações, Plano de Operação nº 02/2020 DOP/PMDF “Manifestações no DF”, da expertise da PMDF nos atos públicos no Distrito Federal).

A Lei nº 13.675/2018 (nacional) institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e, assim, viabiliza a realização da segurança pública de forma integrada pelos órgãos federais, estaduais e municipais. O Decreto nº 10.443/2020 (federal), a seu turno, trata da organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

Citam-se, por sua vez, algumas normas distritais: Lei nº 6.456/2019, Decreto nº 39.610/2019, Decreto nº 40.079/2019, Portaria PMDF nº 1.152/2021. Consoante ao Decreto nº 39.610/2019, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar estão no mesmo nível hierárquico e não há subordinação dos três últimos à Secretaria, conquanto haja vinculação operacional desses à Secretaria, que planeja, coordena e supervisiona o conjunto de ações dos órgãos distritais de segurança pública.

O conhecimento dessas várias normas é relevante, a fim de compreenderem as possíveis responsabilidades dos órgãos quanto aos atos vândalos bolsonaristas. Acrescentam-se:

- os tipos documentais produzidos pela Subsecretaria de Inteligência (SI), que são Relatórios de Inteligência (documentos completos nos padrões da DNISP – Doutrina Nacional de Inteligência e Segurança Pública) e Frações de Inteligência;

- os “Protocolos de Ações Integradas” (PAI), “Protocolos de Operações Integradas” (POI) e “Informações de Eventos”, todos providenciados pela Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI) com base nos eventos cadastrados previamente (ou conhecidos de modo prévio sob quaisquer formas) pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Departamento de Operações (DOP) da Polícia Militar é a unidade responsável pela execução do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública. O DOP é formado por nove comandos, trinta e cinco batalhões e um regimento com o total de 7.643 policiais. O primeiro comando é o responsável pela região central do Distrito Federal e compõe-se de seis batalhões que totalizam 1.364 policiais. O sexto batalhão do primeiro comando é o responsável pela Esplanada dos Ministérios, Vila Planalto e Setor de Clubes Esportivos Norte com a soma de 481 policiais.

Há de se destacar o Plano de Operação nº 02/2020 “Manifestações no DF” do Departamento de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal, que complementa o documento conjunto dos Governos Federal e Distrital denominado “Protocolo Tático Integrado

de Segurança, de Defesa, de Inteligência e de Instituições/Órgãos/Agências Parceiras para Manifestações” (PrTI MANIFESTAÇÕES), de 2017. O plano de operação referido prevê cinco níveis de risco de ameaças e cinco estimativas de público, bem como as combinações possíveis (total de vinte e cinco).

Segundo a Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI), registram-se mil atos públicos em Brasília nos anos 2021 e 2022, inclusive alguns com número de manifestantes superior ao de 08/01/2023 e nenhum com vandalismo ou violência de outra modalidade. Nesse aspecto e nos termos do relatório final resenhado, os eventos de 08/01/2023 são excepcionais e não desmerecem a *expertise* da Polícia Militar.

6 DO ACAMPAMENTO EM FRENTE AO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO EM BRASÍLIA: das ações para desmobilização do acampamento em frente ao Quartel-General do Exército; dos atos e eventos vinculados ao acampamento em frente ao Quartel-General do Exército.

Eis o acampamento bolsonarista em Brasília, insatisfeito com o resultado final das eleições presidenciais de 2022, pedindo a intervenção militar, instalado em frente ao Quartel-General do Exército.

Iniciado no dia 01/11/2022, esse acampamento é desfeito em 09/01/2023 para se cumprir a decisão judicial prolatada pelo Ministro Alexandre de Moraes no Inquérito nº 4.879/DF. De acordo com o Relatório de Inteligência da Subsecretaria de Inteligência (SI), desde o início do acampamento até sua desmobilização, há registro de “73 ocorrências criminais vinculadas ao acampamento, sendo 20 crimes contra a honra, 19 furtos, 13 lesões corporais e vias de fato, 6 danos, 3 acidentes de trânsito com vítima, 1 ato obsceno e 11 outros delitos” (CLDF, 2023, p. 50).

Salienta-se que ocorre o acampamento em área pela qual é responsável o Exército. A propósito, menciona-se o Decreto-Lei nº 3.437/1941.

O Comando Militar do Planalto (unidade do Exército) realiza solicitações à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), mediante o Ofício nº 86, de 04/11/2022. A Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI), então, elabora o Protocolo de Ações Integradas nº 188/2022. Como desdobramento desse Protocolo, a PMDF procede a uma operação no acampamento em 12/11/2022 para “inviabilizar o comércio irregular que havia no local, porém, por conta de hostilidades, as diligências tiveram que ser interrompidas” (CLDF, 2023, p. 53).

Informam-se mais solicitações realizadas pelo Comando Militar do Planalto à SSP/DF (Ofícios 109 e 113, de 06/12/2022), mas o fato singular é que tal Comando (unidade do

Exército) cancela duas operações pertinentes ao combate do comércio irregular no acampamento.

Além dos atos bolsonaristas cometidos em dezembro de 2022 (dias 12 e 24) e janeiro de 2023 (dia 08), abordados nos capítulos 7 a 9, elencam-se mais manifestações bolsonaristas que têm relação com o acampamento em Brasília: A) 02 e 15/11/2022 no Setor Militar Urbano, que inclui o Quartel-General do Exército; B) 02 e 05/12/2022, quando indígenas bolsonaristas invadem área restrita do Aeroporto Internacional de Brasília (dia 02) e protestam em frente ao hotel no qual Luiz Inácio Lula da Silva (candidato eleito Presidente da República) se hospeda (dia 05); C) 08/12/2022, evento no qual pessoas do acampamento realizam bloqueio das vias de acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília.

7 DOS ATOS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Bolsonaristas cometem vandalismo na região central de Brasília e ainda tentam invadir a sede da Polícia Federal.

8 DOS ATOS DO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2022.

Bolsonaristas colocam bomba num caminhão-tanque próximo ao Aeroporto Internacional de Brasília.

9 DOS ATOS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2023.

Bolsonaristas invadem e depredam o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal.

10 DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS DA CPI alusivos aos eventos de 12/12/2022 e 08/01/2023:

- dos depoimentos e declarações (Fernando de Souza Oliveira, Marília Ferreira Alencar, Jorge Eduardo Naime Barreto, Júlio Danilo Souza Ferreira, Jorge Henrique da Silva Pinto, Joveci Xavier de Andrade, Cíntia Queiroz de Castro, Adauto Lúcio de Mesquita, Fábio Augusto Vieira, Gustavo Henrique Dutra de Menezes, Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, Klepter Rosa Gonçalves, Marco Edson Gonçalves Dias, Alan Diego dos S. Rodrigues e George Washinton de Oliveira Sousa, Flávio Silvestre de Alencar, Anderson Gustavo Torres, Leonardo de Castro Cardoso, José Acácio Serere Xavante e Armando Valentin Settin Lopes de Andrade, Carlos José Russo Assumpção Penteado, Walter Delgatti Neto, Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra, Ana Priscila Silva de Azevedo, Wellington Macedo de Souza, José Eduardo Natale de Paula Pereira, Saulo Moura da Cunha, Claudio Mendes dos Santos, Reginaldo de Souza Leitão);

- dos requerimentos (dos contratantes das tendas, toldos e banheiros químicos; dos contratantes dos ônibus fretados para o Distrito Federal; das quebras de sigilo; do compartilhamento de provas; do Gabinete de Segurança Institucional – GSI; da Agência Brasileira de Inteligência).

O depoimento de Ana Priscila Silva de Azevedo (CLDF, 2023, p. 173-177), amplamente conhecida na internet devido a um vídeo no qual afirma “ *‘missão dada é missão cumprida’* ” (CLDF, 2023, p. 176), insiste que o vandalismo é praticado por infiltrados. Segundo essa depoente, depois dos acontecimentos de 08/01/2023 na Praça dos Três Poderes, representantes do Exército avisam no acampamento em frente ao Quartel-General que os acampados podem ser presos, caso ali permaneçam. A depoente aludida é indiciada (v. o capítulo 17, especificamente a p. 421).

11 DOS FATOS IMPORTANTES PARA COMPREENSÃO DOS ATOS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2023.

De conformidade à Comissão Parlamentar de Inquérito, não há evidências quanto à participação de Jair Messias Bolsonaro, ex-Presidente da República, no planejamento e(ou) na execução dos atos pertinentes a 08/01/2023.

Os participantes do vandalismo acontecido em 08/01/2023 “retornaram ao acampamento na Praça dos Cristais no Setor Militar Urbano de Brasília, onde o Comando Militar do Planalto, na pessoa do General Dutra, com uso de blindados e tropas do Exército, impediu a Polícia Militar do Distrito Federal de efetuar as prisões” (CLDF, 2023, p. 288).

Analisa-se apurações referentes a PMDF, SSP/DF, GSI e financiadores dos atos antidemocráticos: **12 DAS APURAÇÕES RELACIONADAS A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, 13 DAS APURAÇÕES RELACIONADAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 14 DAS APURAÇÕES RELACIONADAS AO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – GSI e 15 DAS APURAÇÕES RELACIONADAS AOS FINANCIADORES DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS.** Há menções a vídeos, documentos administrativos, Lei nº 14.197/2021 e Lei nº 14.600/2023.

16 CONSIDERAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS: das práticas criminosas e relação de causalidade; do crime de associação criminosa; do crime de dano; da incitação ao crime; dos crimes contra o Estado Democrático de Direito; dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural; do crime de terrorismo.

Comentam-se os crimes cometidos, que estão previstos nas seguintes leis: Código Penal, Lei nº 9.605/1998, Lei nº 13.260/2016 e Lei nº 14.197/2021.

17 DOS INDICIAMENTOS: da Polícia Militar do Distrito Federal; da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF; do Gabinete de Segurança Institucional; dos financiadores.

Os indiciados são:

- Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues (da Polícia Militar do Distrito Federal) pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça (com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo a vítima) e deterioração de patrimônio tombado;

- Cíntia Queiroz de Castro e Fernando de Souza Oliveira (ambos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal) pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça (com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo a vítima) e deterioração de patrimônio tombado;

- 27 (vinte e sete) pessoas pelos crimes de incitação ao crime equiparado pela animosidade das Forças Armadas contra os poderes constitucionais e associação criminosa;

- 99 (noventa e nove) pessoas pelos crimes de associação criminosa, abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado;

- Joveci Xavier de Andrade (empresário), Adauto Lúcio de Mesquitas (empresário), José Acácio Serere Xavante (líder indígena), Maurides Parreira Pimenta (empresário) e Cláudio Mendes do Santos (Major da Reserva da Polícia Militar do Distrito Federal e participante do acampamento) pelos crimes de incitação ao crime equiparado pela animosidade das Forças Armadas contra os poderes constitucionais e associação criminosa;

- Ana Priscila Silva de Azevedo (participante dos atos de 08/01/2023) pelos crimes de associação criminosa, abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado.

Na redação inicial do relatório, a Comissão Parlamentar de Inquérito indicia Marco Edson Gonçalves Dias (do Gabinete de Segurança Institucional) pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça (com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo a vítima) e deterioração de patrimônio tombado. Entretanto, a maioria dos parlamentares vota pela exclusão do indiciamento, motivo pelo qual a redação vigente não inclui esse agente público no rol dos indiciados.

18 CONCLUSÃO.

Confirmam-se as considerações probatórias que aludem aos quatro agentes públicos ativos referidos no capítulo 17 (indiciamentos), apesar de Marco Edson Gonçalves Dias não ser indiciado.

Conclui-se que não existe conspiração de agentes públicos e que “o cerne dos acontecimentos reside em falhas operacionais e no descompasso do serviço planejado” (CLDF, 2023, p. 426).

Observa-se ainda: “no que tange aos atos do dia 12 de dezembro de 2022, não conseguiu a comissão, no curso dos seus trabalhos, comprovar erros ou responsabilidades por parte de qualquer pessoa ou instituição” (CLDF, 2023, p. 423), haja vista ter atuado regularmente a Polícia Militar quando cientificada sobre o evento imprevisto.

19 DOS ENCAMINHAMENTOS E PROPOSIÇÕES: gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal; da Polícia Militar do Distrito Federal (recomposição de efetivo, recomposição salarial, valorização do serviço operacional e incentivo à permanência na atividade, equipamentos e condições de trabalho); política remuneratória da PCDF (reestruturação da Polícia Civil do Distrito Federal); demais encaminhamentos e proposições.

A publicação resenhada esclarece questões concernentes ao vandalismo bolsonarista ocorrido em Brasília nos dias 12/12/2022, 24/12/2022 e 08/01/2023 (atos antidemocráticos, uma vez que desrespeitam o resultado final das eleições presidenciais de 2022). Sua importância não é somente histórica e política, mas também jurídica, embora não tenha sido possível averiguar os atos da extrema-direita brasileira cometidos nos últimos anos.

Referência

BRASIL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito dos Atos Antidemocráticos do Distrito Federal – Relatório Final**. Brasília: CLDF, 2023. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/web/guest/cpis-em-andamento>. Acesso em: 15 jan. 2024.